



CORUMBÁ - MS

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 168**

*de 19 de dezembro de 2013*

**Altera as Leis Complementares, de 14 de novembro de 2012, nº 153, que dispõe sobre as áreas de competência das fundações, e nº 154, que trata da reorganização administrativa do Poder Executivo.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

### ***Art. 1º..***

*O art. 1º da Lei Complementar nº 153, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com alteração no inciso X e acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:*

### ***Art. 1º.. .....***

#### ***X.***

*planejamento urbano - formulação, acompanhamento e controle de atos legais previstos no Estatuto das Cidades, a operacionalização do Plano Diretor do Município e dos instrumentos que lhe são complementares, a coordenação e implementação do plano de urbanização do Município, relativamente à concretização das políticas e programas de investimentos para a população de menor renda ter acesso à habitação, bem como a execução das ações e medidas de proteção e preservação do patrimônio histórico do Município;*

### **XIII.**

*proteção e defesa do consumidor - formulação, planejamento e coordenação da política municipal de proteção do consumidor, estímulo à participação popular nas ações de defesa do consumidor e conscientização e orientação permanente do consumidor acerca de seus direitos e garantias.*

### **Art. 2º..**

*O inciso XIII do art. 20 e os incisos XVIII e XX do art. 23 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:*

### **Art. 20. ....**

### **XIII.**

*a participação na elaboração de estudos para definição da política habitacional do Município, em conformidade com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, a construção de moradias populares e a promoção de medidas para resolução de problemas habitacionais para reassentamento de população desalojada em decorrência de obras públicas ou por desocupação de área de risco, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Fundação de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico;*

### **Art. 23.**

*.....*

### **XVIII.**

*a formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e a implementação de ações de defesa dos direitos individuais ou coletivos dos cidadãos, acionando o Ministério Público, quando necessária a adoção de medidas judiciais;*

## **XX.**

*a promoção, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e a Fundação de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico, de estudos para definição da política habitacional do Município, em consonância com as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Nacional de Habitação de Interesse Social e dos Programas de Habitação de Interesse Social do Governo Federal, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.*

### **Art. 3º..**

*Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.*

### **Art. 4º..**

*Ficam revogados o inciso XIV do art. 20 e o inciso XIX do art. 23 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012.*

*Corumbá, 19 de dezembro de 2013*

*PAULO DUARTEPREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Complementar Nº 168/2013 - 19 de dezembro de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*